



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 142, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1 967.

Altera a redação do inciso II, do artigo 86, da Lei nº 104/67, de 19 de maio de 1 967.

Altivo Simonetti, Prefeito em exercício da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e éle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 86, da Lei nº 104/67, de 19 de maio de 1 967, passa a ter a seguinte redação:

" II - Tratando-se de imóvel não construído, em função de sua localização e da sua área territorial na conformida de da seguinte tabela:

SUB-DISTRITO	MONTANTE ANUAL DA TAXA P/ M2 DE TERRENO
1º	0,10
2º	0,08
3º	0,05

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 12 de dezembro de 1 967.

Altivo Simonetti
Altivo Simonetti

Prefeito em exercício

Registrada e publicada na Seção de Expediente, Pessoal, Arquivo e Protocolo do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 12 de dezembro de 1967.

Claudio Quirino dos Santos
Claudionor Quirino dos Santos
Chefe da Seção